



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
GABINETE DO DEPUTADO FÁBIO FÉLIX - GAB. 24



**EMENDA**

**SUBEMENDA Nº \_\_\_\_**

**À Emenda de nº 01 (Substitutivo), apresentada no âmbito da CAS, ao Projeto de Lei 1.597/2020, que "Institui o Estatuto da Juventude no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências."**

Dê-se ao Artigo 13 da Emenda nº 01, ao Projeto de Lei nº. 1.597/2020, a seguinte redação:

**Art. 13** Serão incluídos em programas e currículos escolares temas relativos à promoção da igualdade e ao enfrentamento de todas as formas de discriminação, bem como os atinentes ao consumo de álcool, tabaco e outras drogas e à saúde sexual e reprodutiva, visando à redução de violências e violações de direitos da juventude.

§1º A educação, em observância ao Estatuto Nacional da Juventude - Lei nº 12.852/2013 -, deverá contribuir para a promoção da igualdade e para o enfrentamento às discriminações motivadas por:

- I - etnia, raça, cor da pele, cultura, origem, idade e sexo;
- II - orientação sexual, idioma ou religião;
- III - opinião, deficiência, condição social ou econômica.

§2º A prevenção e o enfrentamento às violações de direitos e violências de que trata o caput serão objeto das políticas educacionais, em todos os níveis de ensino, e deverão abordar:

- I - violência doméstica e familiar contra a mulher, criança e adolescente e idosos;
- II - violência urbana e letalidade juvenil;
- III - degradação do meio ambiente;
- IV - abuso de álcool, tabaco e outras drogas;
- V - gravidez indesejada e contração de Infecções Sexualmente Transmissíveis (I.S.Ts).

**JUSTIFICAÇÃO**

Trata-se de subemenda que visa adequar o substitutivo da proposição à legislação nacional, a saber, ao disposto na Lei Federal nº 12.852, de 5 de agosto de 2013, que "Institui o Estatuto da Juventude e dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude - SINAJUVE", de modo a robustecer o mérito da proposição.

Brasília, 10 de agosto de 2021.

**FÁBIO FELIX**

## Deputado Distrital



Documento assinado eletronicamente por **FABIO FELIX SILVEIRA - Matr. 00146, Deputado(a) Distrital**, em 10/08/2021, às 17:54, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **0505736** Código CRC: **31B0DD0A**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 24 - CEP 70094-902 - Brasília-DF - Telefone: (61)3348-8242  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [dep.fabiofelix@cl.df.gov.br](mailto:dep.fabiofelix@cl.df.gov.br)

00001-00026542/2021-17

0505736v2